



**CONTRATO Nº 01/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2023.**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI E J M VIANA CONTABILIDADE LTDA. (CNPJ nº 39.923.090/0001-28), OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS DE NATUREZA SINGULAR.**

**OBJETO:**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **J M VIANA CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº 39.923.090/0001-28, localizado na Rua José Olímpio de Melo, nº 3426, Bairro Ilhotas, CEP: 64.014.063, Teresina - PI, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Joaquim Mendes Viana (CPF nº 079.337.033-72), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço conforme especificações e quantidades em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/SERV.	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1.	SERVIÇOS CONTÁBEIS, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA CONTRATANTE, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DE GASTOS COM RECURSOS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS, EMISSÃO DOS	MES	12 MESES	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

<p>RELATÓRIOS GERENCIAIS DOS DEMONSTRATIVOS DO BALANCETE MENSAL DE ACORDO COM O NOVO MODELO DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PELA LEI 4.320/64, LEI COMPLEMENTAR Nº101/2000 E IN TCE Nº009/2018, BEM COMO CONCILIAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS, CONFECÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE TODAS AS PRESTAÇÕES DE CONTAS, ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL E DOS LIMITES ELENCADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DOCUMENTAÇÃO WEB DO TCE-PI ALÉM DO ENVIO DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, CONFECÇÃO DO BALANÇO GERAL ANUAL DO SAAE/CM-PI E ENVIO JUNTO AO SISTEMA DOCUMENTAÇÃO WEB DO TCE-PI, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI</p>				
---	--	--	--	--



<b>TOTAL: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)</b>					

1.2. O serviço descrito na tabela acima será realizado mediante necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Para viabilizar o objeto discriminado na cláusula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

2.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao início do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento.

2.2. O serviço será adquirido conforme necessidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, mediante apresentação da Ordem de Serviço, **sendo realizado no período de vigência deste contrato.**

2.3. O pagamento será de acordo com a necessidade mensal desta autarquia

**CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE é reservada o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.15.01; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39; FONTE DE RECURSOS: 55-SAAE; **Dotação orçamentária existente.**

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará contados da data da assinatura até **31/12/2023.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante



contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

6.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua



continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

6.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

6.9.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

6.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

6.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

6.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

6.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

6.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

7.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

8.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais,

8.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.





**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO** - O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO** - O presente Contrato foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.039/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 06 de janeiro de 2023.

Wellington Francisco Lustosa SENA  
Diretor  
CPF: 011.623.293-51

---

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI  
**CONTRATANTE**

JOAQUIM MENDES  
VIANA:07933703372

Assinado de forma digital por  
JOAQUIM MENDES  
VIANA:07933703372  
Dados: 2023.01.06 14:32:06 -03'00'

---

J M VIANA CONTABILIDADE LTDA.  
(CNPJ nº 39.923.090/0001-28)  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023. CONTRATO nº 01/2023. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** J M VIANA CONTABILIDADE LTDA (CNPJ nº 39.923.090/0001-28). **VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$72.000,00 ( setenta e dois mil reais) **VIGÊNCIA:** De 06/01/2023 a 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa J M VIANA CONTABILIDADE LTDA (39.923.090/0001-28). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 06/01/2023.

**Publique-se.**

**WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA**  
**Diretor do SAAE/CM-PI**



Id:167C376B8C4B18AC

Id:13B5AC7AD13718A6

**EXTRATO**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.04/2022**  
**DISPENSA N.01/2022**

**ESPÉCIE:** Termo aditivo nº 001/2022 ao Contrato nº 004/2022. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, inscrita no CNPJ nº 07.989.781/0001-38. **OBJETO:** Prestação dos Serviços de DE PUBLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, o qual visa a prestação de serviços DE PUBLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, e foi contratado por meio da dispensa de licitação nº 001/2022. O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2023 até 31/12/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57 da Lei Nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022 **ASSINAM:** Wellington Francisco Lustosa Sena (pela Contratante) e DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - ME, inscrita no CNPJ nº 07.989.781/0001-38 (pela contratada).

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:1252670273AD18AF

**EXTRATO**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.019/2022**  
**DISPENSA N.015/2022**

**ESPÉCIE:** Termo aditivo nº 001/2022 ao Contrato nº 019/2022. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76. **OBJETO:** Prestação dos SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTES AO DOMÍNIO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIAS DE CONTAS PÚBLICAS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, o qual visa a prestação de SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS REFERENTES AO DOMÍNIO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIAS DE CONTAS PÚBLICAS, a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, e foi contratado por meio da dispensa de licitação nº 019/2022. O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2023 até 31/12/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57 da Lei Nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022 **ASSINAM:** Wellington Francisco Lustosa Sena (pela Contratante) e INFORMÁTICA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76 (pela contratada).

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI**EXTRATO**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.020/2022**  
**DISPENSA Nº 016/2022**

**ESPÉCIE:** Termo aditivo nº 001/2022 ao Contrato nº 020/2022. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** CONSTRUMAIOR (NATANAEL BANDEIRA DE OLIVEIRA MACEDO ME), inscrita no CNPJ nº 22.741.960/0001-45. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO EM ACRILICO PARA HIDRÔMETROS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** O presente aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, o qual visa a AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO EM ACRILICO PARA HIDRÔMETROS, a fim de atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, e foi contratado por meio da dispensa de licitação nº 016/2022. O prazo de vigência do referido contrato será de 01/01/2023 até 31/12/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57 da Lei Nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022 **ASSINAM:** Wellington Francisco Lustosa Sena (pela Contratante) e CONSTRUMAIOR (NATANAEL BANDEIRA DE OLIVEIRA MACEDO ME), inscrita no CNPJ nº 22.741.960/0001-45 (pela contratada).

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:030E6AD66EBF18A1

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2023. CONTRATO nº 01/2023. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** J M VIANA CONTABILIDADE LTDA (CNPJ nº 39.923.090/0001-28). **VALOR UNITÁRIO DO CONTRATO:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 72.000,00 ( setenta e dois mil reais) **VIGÊNCIA:** De 06/01/2023 a 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa J M VIANA CONTABILIDADE LTDA/ (39.923.090/0001-28). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 06/01/2023.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA  
Diretor do SAAE/CM-PI

[www.diariooficialdosmunicipios.org](http://www.diariooficialdosmunicipios.org)  
A divulgação virtual dos atos municipais